

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVACÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu a AMBIPAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS - SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 147890-R2 com validade até 02/06/2026, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes instalada na Fazenda Apucarana Grande, S/N no município de Orizânia/PR.

RESOLUÇÃO Nº 26/2025

SÚMULA Dispõe sobre a criação, o registro e o funcionamento da Frente Parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Apucarana.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APOIANDO E APROVANDO PLENAMENTE O PROJETO DE LEI Nº 20/2025, DE AUTORIA DOS VEREADORES GUILHERME MERCADANTE LEITE E DANIEL AZOUL E DE ACORDO COM O ARTIGO 33 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, EL PRESIDENTE, PROMULGA O SEGUINTE.

R E S O L U Ç Ã O

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído, perante a Mesa Diretora, o Registro de Frentes Parlamentares destinado a reconhecer, disciplinar e dar transparência à atuação dessas associações suprapartidárias.

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, considera-se Frente Parlamentar a associação de, no mínimo, 5 (cinco) Vereadores voltada à promoção, estudo e aprimoramento da legislação municipal sob o extenso âmbito de atuação da sociedade.

Art. 3º. As frentes têm caráter suprapartidário, não podendo constituir bloco político ou liderança partidária.

Art. 4º. É vedada a utilização da denominação "Frente Parlamentar" por agrupamentos não registrados na forma desta Resolução.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO E DO REGISTRO

Art. 3º. A criação de Frente Parlamentar far-se-á por requerimento de, no mínimo, 03 (três) vereadores dirigido à Mesa Diretora, instruído com:

I - ata de fundação e estatuto;
II - indicação da denominação completa;
III - nome e contato (e-mail) do(s) Coordenador(es), responsável(is) pelas informações perante a Casa;
IV - rol dos Vereadores aderentes, contendo assinatura física ou eletrônica;

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. Compete às Frentes Parlamentares:

I - promover debates, audiências públicas e estudos técnicos;
II - propor projetos de lei, decretos ou resoluções correlatos à sua temática;
III - colaborar com comissões permanentes, órgãos públicos e sociedade civil.

Art. 6º. Poderão ser solicitados, mediante requerimento:

I - cessão de espaços físicos da Câmara para reuniões ou eventos, salvo prejuízo da agenda legislativa;
II - divulgação de atividades nos canais oficiais, tais como:

CAPÍTULO IV - DO ENCERRAMENTO

Art. 9º. As frentes extinguem-se:

I - ao término da legislatura;
II - por requerimento da maioria simples de seus integrantes;

Art. 10. O caso omissis será resolvido pela Mesa Diretora, observando-se, subsidiariamente, o Art. 6º da Lei nº 68/2005 da Câmara dos Deputados.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 28 de julho de 2025.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 24/2025

O Secretário da Gestão Pública do Município de Apucarana, no uso de suas atribuições legais e, em nome das considerações:

1. O Decreto nº 201/2025 - Anexo Único nº 01/2025 em Anulação de Decreto nº 202/2025, para que seja revogado o Decreto nº 202/2025.

RESOLVE

Art. 1º. Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO para apuração de responsabilidades dos agentes públicos envolvidos na contratação e execução do Contrato de Locação de Imóvel nos termos do Processo Digital 611/2025 e 50917/2025.

Art. 2º. Designar Comissão Sindicante composta pelos seguintes membros: Graciele Cristiane de Oliveira, Fiscal Tributária, Jean Chaveson Rech, Assistente Social e Analista de Contas, com acompanhamento da Procuradoria Jurídica deste município. O prazo para conclusão do processo não excederá noventa dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior, se necessário, nos termos do art. 169 da Lei Complementar nº 01/2011.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, em 22 de julho de 2025.

PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 2025

RESOLUÇÃO Nº 27/2025

SÚMULA Dispõe sobre a criação, o registro e o funcionamento da Frente Parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Apucarana.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APOIANDO E APROVANDO PLENAMENTE O PROJETO DE LEI Nº 21/2025, DE AUTORIA DOS VEREADORES GUILHERME MERCADANTE LEITE E DANIEL AZOUL E DE ACORDO COM O ARTIGO 33 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, EL PRESIDENTE, PROMULGA O SEGUINTE.

R E S O L U Ç Ã O

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído, perante a Mesa Diretora, o Registro de Frentes Parlamentares destinado a reconhecer, disciplinar e dar transparência à atuação dessas associações suprapartidárias.

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, considera-se Frente Parlamentar a associação de, no mínimo, 5 (cinco) Vereadores voltada à promoção, estudo e aprimoramento da legislação municipal sob o extenso âmbito de atuação da sociedade.

Art. 3º. As frentes têm caráter suprapartidário, não podendo constituir bloco político ou liderança partidária.

Art. 4º. É vedada a utilização da denominação "Frente Parlamentar" por agrupamentos não registrados na forma desta Resolução.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO E DO REGISTRO

Art. 3º. A criação de Frente Parlamentar far-se-á por requerimento de, no mínimo, 03 (três) vereadores dirigido à Mesa Diretora, instruído com:

I - ata de fundação e estatuto;
II - indicação da denominação completa;
III - nome e contato (e-mail) do(s) Coordenador(es), responsável(is) pelas informações perante a Casa;
IV - rol dos Vereadores aderentes, contendo assinatura física ou eletrônica;

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. Compete às Frentes Parlamentares:

I - promover debates, audiências públicas e estudos técnicos;
II - propor projetos de lei, decretos ou resoluções correlatos à sua temática;
III - colaborar com comissões permanentes, órgãos públicos e sociedade civil.

Art. 6º. Poderão ser solicitados, mediante requerimento:

I - cessão de espaços físicos da Câmara para reuniões ou eventos, salvo prejuízo da agenda legislativa;
II - divulgação de atividades nos canais oficiais, tais como:

CAPÍTULO IV - DO ENCERRAMENTO

Art. 9º. As frentes extinguem-se:

I - ao término da legislatura;
II - por requerimento da maioria simples de seus integrantes;

Art. 10. O caso omissis será resolvido pela Mesa Diretora, observando-se, subsidiariamente, o Art. 6º da Lei nº 68/2005 da Câmara dos Deputados.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 28 de julho de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 618/2025, VINCULADO AO PROCESSO Nº 672/2025 (INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 626/2025).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ/PR, CNPJ nº 07.771.131/0001-53, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, RUILO BERNARDINI DE CAMARGO e a FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ, CNPJ nº 14.528.500/0001-05, neste ato representado pela SECRETÁRIA, MARIA ISABEL WOLFF PELLEGRINI.

CONTRATADA: APUCARANA AUTO PREGAÇÃO S.A., CNPJ nº 07.263.658/0001-49, neste ato representada pela REPRESENTANTE LEGAL, AMANDA DE OLIVEIRA GONCALVES SILVA.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 007/2025 - Pregão Eletrônico nº 001/2025, gerada pela Prefeitura Municipal de Arariuna do IVAÍ - PR, para aquisição de um veículo 0 (zero) KM, através de recursos financeiros do processo SECD nº 21.107.319-1 e do contrato do Município.

VALOR TOTAL: O Contratante pagará a Contratada o VALOR TOTAL de R\$ 94.700,00 (noventa e quatro mil e setecentos reais) mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviços.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, se assim conveniências as partes, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 10 Secretaria de Assistência Social; 10.01 Divisão de Serviços Sociais; 02000000 Manutenção do Fundo de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente; 4.4.90.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente 4.4.90.52.00.00.00 Veículos de Tração Mecânica. Fontes de Recurso: 8039 e 0.

FORÇO: Fica eleito o Foro da Comarca de Jandaia do Sul - PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou procedimentos relacionados com o cumprimento do Contrato.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de Julho de 2025 São Pedro do IVAÍ - PR.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 618/2025, VINCULADO AO PROCESSO Nº 672/2025 (INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 626/2025).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ/PR, CNPJ nº 07.771.131/0001-53, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, RUILO BERNARDINI DE CAMARGO e a FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ, CNPJ nº 14.528.500/0001-05, neste ato representado pela SECRETÁRIA, MARIA ISABEL WOLFF PELLEGRINI.

CONTRATADA: APUCARANA AUTO PREGAÇÃO S.A., CNPJ nº 07.263.658/0001-49, neste ato representada pela REPRESENTANTE LEGAL, AMANDA DE OLIVEIRA GONCALVES SILVA.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 007/2025 - Pregão Eletrônico nº 001/2025, gerada pela Prefeitura Municipal de Arariuna do IVAÍ - PR, para aquisição de um veículo 0 (zero) KM, através de recursos financeiros do processo SECD nº 21.107.319-1 e do contrato do Município.

VALOR TOTAL: O Contratante pagará a Contratada o VALOR TOTAL de R\$ 94.700,00 (noventa e quatro mil e setecentos reais) mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviços.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, se assim conveniências as partes, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 10 Secretaria de Assistência Social; 10.01 Divisão de Serviços Sociais; 02000000 Manutenção do Fundo de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente; 4.4.90.52.00.00 Equipamento e Material Permanente 4.4.90.52.00.00 Veículos de Tração Mecânica. Fontes de Recurso: 8039 e 0.

FORÇO: Fica eleito o Foro da Comarca de Jandaia do Sul - PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou procedimentos relacionados com o cumprimento do Contrato.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de Julho de 2025 São Pedro do IVAÍ - PR.

RESOLUÇÃO Nº 27/2025

SÚMULA Dispõe sobre a criação, o registro e o funcionamento da Frente Parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Apucarana e dá outras providências.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APOIANDO E APROVANDO PLENAMENTE O PROJETO DE LEI Nº 22/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA E DE ACORDO COM O ARTIGO 33 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, EL PRESIDENTE, PROMULGA O SEGUINTE.

R E S O L U Ç Ã O

CAPÍTULO I - OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, a Escola do Legislativo, com a finalidade de promover ações educativas, de formação, capacitação e aperfeiçoamento voltadas aos parlamentares, servidores e à sociedade civil, visando o fortalecimento da cidadania e do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Apucarana, tem natureza jurídica de Escola do Governo, sendo criada no âmbito do poder público e mantida com recursos próprios do Poder Legislativo.

Art. 3º. A Escola do Legislativo é estrutura autônoma da Estrutura Administrativa Regular do Legislativo Municipal, garantida a liberdade pedagógica e educacional.

Art. 4º. A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Apucarana tem os seguintes objetivos:

I - promover e estimular a capacitação política, técnica, educacional e cultural dos agentes políticos, servidores e comunidade em geral;
II - promover a realização de cursos aos vereadores e servidores no âmbito da Casa Legislativa;
III - oferecer aos servidores conhecimento para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;
IV - qualificar os servidores das atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;
V - desenvolver ações de capacitação visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal;
VI - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e privadas.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. A estrutura organizacional da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Apucarana é composta pelas seguintes órgãos:

I - Presidência;
II - Conselho Escolar;
III - Secretaria Acadêmica;
IV - Apoio Operacional e Eventos;
V - Setor de Comunicação.

Parágrafo único. Compete ao Regimento Interno da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Apucarana disciplinar as atribuições e competências de seus órgãos integrantes.

Art. 4º. O Presidente da Escola do Legislativo será designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Apucarana, dentre os vereadores e vereadoras no exercício do mandato.

Art. 5º. O Conselho Escolar da Escola do Legislativo será composto pelo Presidente da Escola, pela Procuradora da Mulher da Câmara e pelo Presidente da Câmara Municipal de Apucarana.

Parágrafo único. Compete exclusivamente ao Conselho Escolar editar o Regimento Interno da Escola do Legislativo.

Art. 6º. O membro responsável pelas atividades da Secretaria Acadêmica será indicado pelo presidente da Escola do Legislativo e designado pelo Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III - PLANO ANUAL DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR (PADE)

Art. 10. O Conselho Escolar da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Apucarana instituirá o Plano Anual de Desenvolvimento Escolar (PADE), com o objetivo de disciplinar e organizar suas atividades.

Art. 11. O Plano Anual de Desenvolvimento Escolar deverá conter, no mínimo:

I - a definição dos programas de conteúdo da Escola do Legislativo;
II - as formas de frequência e participação dos alunos nos cursos, eventos e atividades;
III - os critérios e instrumentos de avaliação dos cursos e demais ações formativas;
IV - o cronograma anual de atividades, incluindo cursos, oficinas, palestras e eventos;
V - as regras para parcerias, convênios e cooperação técnica com outras instituições de ensino e órgãos públicos;
VI - os mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, visando o aprimoramento contínuo da Escola do Legislativo;

Art. 12. Outras disposições necessárias ao pleno funcionamento pedagógico e administrativo das atividades educacionais da Escola.

Art. 13. O Plano Anual de Desenvolvimento Escolar deverá ainda prever mecanismos suficientes para o desenvolvimento das ações do Memorial da Câmara, reconhecendo a sua relevância como instrumento de preservação histórica e fortalecimento da memória institucional do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Escola do Legislativo disporá de estrutura física e de pessoal adequada, bem como do apoio organizacional da Câmara Municipal de Apucarana, para atender com eficiência às suas atribuições.

Art. 12. A Escola do Legislativo, por meio de seu Conselho Escolar, fica autorizada a firmar convênios, parcerias, patrocínios e a angariar apoios, desde que sem danos à Câmara Municipal de Apucarana.

Art. 13. Os casos omissos serão avaliados e decididos pela Presidência da Câmara Municipal de Apucarana, inclusive mediante a edição de regulamento complementar, quando necessário.

Art. 14. O Conselho Escolar da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Apucarana apresentará, anualmente, na segunda sessão ordinária do mês de dezembro, o relatório das atividades desenvolvidas ao longo do exercício, com base no Plano Anual de Desenvolvimento Escolar (PADE).

Art. 15. A Escola do Legislativo contará com orçamento próprio, com dotação orçamentária específica, a ser prevista anualmente nas leis orçamentárias do Município de Apucarana.

Art. 16. A Escola do Legislativo constituída após a publicação desta Resolução exercerá mandato até 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único. O período restante da atual legislatura será exercido por novo mandato da Escola do Legislativo, com seus membros designados na forma prevista nesta Resolução.

Art. 17. A Presidência da Câmara Municipal de Apucarana, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de publicação desta Resolução, procederá à nomeação dos membros da Escola do Legislativo, no termos do disposto no artigo 3º desta Resolução.

Art. 18. Fica expressamente revogada a Resolução nº 12, de 2025.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 28 de julho de 2025.

RESOLVE

Conceder ao servidor Bruno Robison de Jesus, matrícula nº 157, ocupante do cargo de Contador da Câmara Municipal de Godoy Moreira, a concessão de 10 (dez) dias de férias em pecúnia, bem como o gozo de 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídos no período de 30 de julho a 8 de agosto de 2025, referentes ao período aquisitivo compreendido entre 17 de maio de 2024 e 16 de maio de 2024.

Câmara Municipal de Godoy Moreira, Estado do Paraná, 29 de julho de 2025.

RESOLVE

Conceder ao servidor Bruno Robison de Jesus, matrícula nº 157, ocupante do cargo de Contador da Câmara Municipal de Godoy Moreira, a concessão de 10 (dez) dias de férias em pecúnia, bem como o gozo de 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídos no período de 30 de julho a 8 de agosto de 2025, referentes ao período aquisitivo compreendido entre 17 de maio de 2024 e 16 de maio de 2024.

Câmara Municipal de Godoy Moreira, Estado do Paraná, 29 de julho de 2025.

RESOLVE

Conceder ao servidor Bruno Robison de Jesus, matrícula nº 157, ocupante do cargo de Contador da Câmara Municipal de Godoy Moreira, a concessão de 10 (dez) dias de férias em pecúnia, bem como o gozo de 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídos no período de 30 de julho a 8 de agosto de 2025, referentes ao período aquisitivo compreendido entre 17 de maio de 2024 e 16 de maio de 2024.

Câmara Municipal de Godoy Moreira, Estado do Paraná, 29 de julho de 2025.

RESOLVE

Conceder ao servidor Bruno Robison de Jesus, matrícula nº 157, ocupante do cargo de Contador da Câmara Municipal de Godoy Moreira, a concessão de 10 (dez) dias de férias em pecúnia, bem como o gozo de 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídos no período de 30 de julho a 8 de agosto de 2025, referentes ao período aquisitivo compreendido entre 17 de maio de 2024 e 16 de maio de 2024.

Câmara Municipal de Godoy Moreira, Estado do Paraná, 29 de julho de 2025.

RESOLVE

Conceder ao servidor Bruno Robison de Jesus, matrícula nº 157, ocupante do cargo de Contador da Câmara Municipal de Godoy Moreira, a concessão de 10 (dez) dias de férias em pecúnia, bem como o gozo de 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídos no período de 30 de julho a 8 de agosto de 2025, referentes ao período aquisitivo compreendido entre 17 de maio de 2024 e 16 de maio de 2024.

Câmara Municipal de Godoy Moreira, Estado do Paraná, 29 de julho de 2025.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizou licitação no modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, visando a aquisição e instalação do Portal Diretor de Armas de Fogo e aquisição de Bateria de Recarga de Arma Manual para a Dependência da Câmara Municipal de Apucarana, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos.

1. DADOS DA LICITAÇÃO

- Modalidade: Dispensa Eletrônica
- Número de Processo: 23/2025
- Número da Dispensa Eletrônica: 23/2025
- Critério de Julgamento: Menor preço por lote
- Data e Hora de fe de lance: 04/08/2025 das 09:00 às 15:00 - horário de Brasília
- Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO Poderá participar da licitação empresa que atender a todas as exigências estabelecidas no edital e seus anexos, estando devidamente cadastrada no sistema eletrônico do compras.gov.br.

3. EDITAL E VIGÊNCIA O Edital e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.compras.gov.br no site da Câmara Municipal de Apucarana, situada à Praça Com. Cívico José de Oliveira Rua, 25-A, a partir da data de publicação deste aviso.

5. ESTABELECIMENTO E EFICÁCIA Os contratos, inclusive, os impagamentos ao edital deverão ser executados para licitação eletrônica de acordo com prazos e procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

Apucarana, 29 de julho de 2025.
Anivaldo Rodrigues da Silva Filho
Agente de Contratação

PORTARIA Nº 27/2025

Súmula: Dispõe sobre a cessão do servidor público municipal ILTON FELÍCIO NOGUEIRA à Câmara Municipal de Apucarana, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, SR. RODOLFO MOTA DA SILVA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2011:

Considerando a solicitação do vereador Adan Lenharo, solicitando cessão do servidor Ilton Felício, para exercer cargo em comissão na Câmara Municipal de Apucarana;

Considerando o objetivo de muitas conjunções de esforços entre o Município de Apucarana e o Legislativo de Apucarana, visando o atendimento aos municípios;

Nos termos do Art. 113, "D" da Lei Complementar nº 01/2011 e das disposições dos Statutos Públicos Municipais e do Art. 60, "I" da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Ceder o servidor público municipal ILTON FELÍCIO NOGUEIRA, ocupante do cargo de GLEBADE DE GÊNEROS, lotado no Município de Apucarana, para exercer cargo em comissão no Município de Apucarana, com o objetivo de atender aos municípios;

Art. 2º. O período de cessão de que trata esta Portaria será o de 31 de julho de 2025 até a ocorrência do cargo em comissão pelo Município de Apucarana;

Art. 3º. O período de cessão de que trata esta Portaria será o de 31 de julho de 2025 até a ocorrência do cargo em comissão pelo Município de Apucarana;

Art. 4º. Ao término do período de cessão, fica assegurado ao servidor o retorno imediato ao seu cargo de origem na Autarquia Municipal de Saúde do Município de Apucarana;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 31 de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a portaria nº20/2025.

Município de Apucarana, 31 de julho de 2025.

RESOLVE

Art. 1º. Ceder o servidor público municipal ILTON FELÍCIO NOGUEIRA, ocupante do cargo de GLEBADE DE GÊNEROS, lotado no Município de Apucarana, para exercer cargo em comissão no Município de Apucarana, com o objetivo de atender aos municípios;

Art. 2º. O período de cessão de que trata esta Portaria será o de 31 de julho de 2025 até a ocorrência do cargo em comissão pelo Município de Apucarana;

Art. 3º. O período de cessão de que trata esta Portaria será o de 31 de julho de 2025 até a ocorrência do cargo em comissão pelo Município de Apucarana;

Art. 4º. Ao término do período de cessão, fica assegurado ao servidor o retorno imediato ao seu cargo de origem na Autarquia Municipal de Saúde do Município de Apucarana;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 31 de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a portaria nº20/2025.

Município de Apucarana, 31 de julho de 2025.

RESOLVE

Art. 1º. Ceder o servidor público municipal ILTON FELÍCIO NOGUEIRA, ocupante do cargo de GLEBADE DE GÊNEROS, lotado no Município de Apucarana, para exercer cargo em comissão no Município de Apucarana, com o objetivo de atender aos municípios;

Art. 2º. O período de cessão de que trata esta Portaria será o de 31 de julho de 2025 até a ocorrência do cargo em comissão pelo Município de Apucarana;

Art. 3º. O período de cessão de que trata esta Portaria será o de 31 de julho de 2025 até a ocorrência do cargo em comissão pelo Município de Apucarana;

Art. 4º. Ao término do período de cessão, fica assegurado ao servidor o retorno imediato ao seu cargo de origem na Autarquia Municipal de Saúde do Município de Apucarana;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 31 de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a portaria nº20/2025.

Município de Apucarana, 31 de julho de 2025.

RESOLVE

Art. 1º. Ceder o servidor público municipal ILTON FELÍCIO NOGUEIRA, ocupante do cargo de GLEBADE DE GÊNEROS, lotado no Município de Apucarana, para exercer cargo em comissão no Município de Apucarana, com o objetivo de atender aos municípios;

Art. 2º. O período de cessão de que trata esta Portaria será o de 31 de julho de 2025 até a ocorrência do cargo em comissão pelo Município de Apucarana;

Art. 3º. O período de cessão de que trata esta Portaria será o de 31 de julho de 2025 até a ocorrência do cargo em comissão pelo Município de Apucarana;

Art. 4º. Ao término do período de cessão, fica assegurado ao servidor o retorno imediato ao seu cargo de origem na Autarquia Municipal de Saúde do Município de Apucarana;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 31 de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a portaria nº20/2025.

Município de Apucarana, 31 de julho de 2025.

RESOLVE

Art. 1º. Ceder o servidor público municipal ILTON FELÍCIO NOGUEIRA, ocupante do cargo de GLEBADE DE GÊNEROS, lotado no Município de Apucarana, para exercer cargo em comissão no Município de Apucarana, com o objetivo de atender aos municípios;

Art. 2º. O período de cessão de que trata esta Portaria será o de 31 de julho de 2025 até a ocorrência do cargo em comissão pelo Município de Apucarana;

Art. 3º. O período de cessão de que trata esta Portaria será o de 31 de julho de 2025 até a ocorrência do cargo em comissão pelo Município de Apucarana;

Art. 4º. Ao término do período de cessão, fica assegurado ao servidor o retorno imediato ao seu cargo de origem na Autarquia Municipal de Saúde do Município de Apucarana;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 31 de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a portaria nº20/2025.

Município de Apucarana, 31 de julho de 2025.

RESOLVE

Art. 1º. Ceder o servidor público municipal ILTON FELÍCIO NOGUEIRA, ocupante do cargo de GLEBADE DE GÊNEROS, lotado no Município de Apucarana, para exercer cargo em comissão no Município de Apucarana, com o objetivo de atender aos municípios;

Art. 2º. O período de cessão de que trata esta Portaria será o de 31 de julho de 2025 até a ocorrência do cargo em comissão pelo Município de Apucarana;

Art. 3º. O período de cessão de que trata esta Portaria será o de 31 de julho de 2025 até a ocorrência do cargo em comissão pelo Município de Apucarana;

Art. 4º. Ao término do período de cessão, fica assegurado ao servidor o retorno imediato ao seu cargo de origem na Autarquia Municipal de Saúde do Município de Apucarana;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 31 de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a portaria nº20/2025.

Município de Apucarana, 31 de julho de 2025.

RESOLVE

Art. 1º. Ceder o servidor público municipal ILTON FELÍCIO NOGUEIRA, ocupante do cargo de GLEBADE DE GÊNEROS, lotado no Município de Apucarana, para exercer cargo em comissão no Município de Apucarana, com o objetivo de atender aos municípios;

Art. 2º. O período de cessão de que trata esta Portaria será o de 31 de julho de 2025 até a ocorrência do cargo em comissão pelo Município de Apucarana;

Art. 3º. O período de cessão de que trata esta Portaria será o de 31 de julho de 2025 até a ocorrência do cargo em comissão pelo Município de Apucarana;

Art. 4º. Ao término do período de cessão, fica assegurado ao servidor o retorno imediato ao seu cargo de origem na Autarquia Municipal de Saúde do Município de Apucarana;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 31 de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a portaria nº20/2025.

Município de Apucarana, 31 de julho de 2025.

RESOLVE

Art. 1º. Ceder o servidor público municipal ILTON FELÍCIO NOGUEIRA, ocupante do cargo de GLEBADE DE GÊNEROS, lotado no Município de Apucarana, para exercer cargo em comissão no Município de Apucarana, com o objetivo de atender aos municípios;

Art. 2º. O período de cessão de que trata esta Portaria será o de 31 de julho de 2025 até a ocorrência do cargo em comissão pelo Município de Apucarana;

Art. 3º. O período de cessão de que trata esta Portaria será o de 31 de julho de 2025 até a ocorrência do cargo em comissão pelo Município de Apucarana;

Art. 4º. Ao término do período de cessão, fica assegurado ao servidor o retorno imediato ao seu cargo de origem na Autarquia Municipal de Saúde do Município de Apucarana;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 31 de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a portaria nº20/2025.

Município de Apucarana, 31 de julho de 2025.

RESOLVE

Art. 1º. Ceder o servidor público municipal ILTON FELÍCIO NOGUEIRA, ocupante do cargo de GLEBADE DE GÊNEROS, lotado no Município de Apucarana, para exercer cargo em comissão no Município de Apucarana, com o objetivo de atender aos municípios;

Art. 2º. O período de cessão de que trata esta Portaria será o de 31 de julho de 2025 até a ocorrência do cargo em comissão pelo Município de Apucarana;

Art. 3º. O período de cessão de que trata esta Portaria será o de 31 de julho de 2025 até a ocorrência do cargo em comissão pelo Município de Apucarana;

Art. 4º. Ao término do período de cessão, fica assegurado ao servidor o retorno imediato ao seu cargo de origem na Autarquia Municipal de Saúde do Município de Apucarana;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 31 de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a portaria nº20/2025.

Município de Apucarana, 31 de julho de 2025.

RESOLVE

Art. 1º. Ceder o servidor público municipal ILTON FELÍCIO NOGUEIRA, ocupante do cargo de GLEBADE DE GÊNEROS, lotado no Município de Apucarana, para exercer cargo em comissão no Município de Apucarana, com o objetivo de atender aos municípios;

Art. 2º. O período de cessão de que trata esta Portaria será o de 31 de julho de 2025 até a ocorrência do cargo em comissão pelo Município de Apucarana;

Art. 3º. O período de cessão de que trata esta Portaria será o de 31 de julho de 2025 até a ocorrência do cargo em comissão pelo Município de Apucarana;

Art. 4º. Ao término do período de cessão, fica assegurado ao servidor o retorno imediato ao seu cargo de origem na Autarquia Municipal de Saúde do Município de Apucarana;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 31 de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a portaria nº20/2025.

Município de Apucarana, 31 de julho de 2025.

RESOLVE

Art. 1º. Ceder o servidor público municipal ILTON FELÍCIO NOGUEIRA, ocupante do cargo de GLEBADE DE GÊNEROS, lotado no Município de Apucarana, para exercer cargo em comissão no Município de Apucarana, com o objetivo de atender aos municípios;

Art. 2º. O período de cessão de que trata esta Portaria será o de 31 de julho de 2025 até a ocorrência do cargo em comissão pelo Município de Apucarana;

Art. 3º. O período de cessão de que trata esta Portaria será o de 31 de julho de 2025 até a ocorrência do cargo em comissão pelo Município